



## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PROCESSO Nº 71000.036310/2025-77

**CONTRATO Nº 22/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE  
À FOME, POR INTERMÉDIO DA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS E A ENTIDADE J  
COIMBRA EVENTOS ESPORTIVOS E  
CULTURAIS EIRELI.**

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1579913, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a entidade **J COIMBRA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.324.273/0001-88, estabelecida no Condomínio Localidade Serra dos Matões, SN, Zona Rural, CEP 64.255-000, Pedro II, Piauí, neste ato representada por seu Administrador, o senhor **JULIANO COIMBRA UCHÔA LEITÃO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.036310/2025-77** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 153/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação de entidade para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, do “Desafio Delta do Parnaíba”, com previsão de realização de 20 a 22 de novembro de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o Projeto "Desafio Delta do Parnaíba"	190.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
  - 1.3.3. A Proposta da Patrocinada;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **200 (duzentos) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com a patrocinada, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, § 6º, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART.92,V E VI)

6.1. O prazo para pagamento a patrocinada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento da patrocinada, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir da patrocinada, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART.92,V)**

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Repassar a quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome à Patrocinada com observância das disposições do presente contrato;

8.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Patrocinada, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

8.3. Notificar a Patrocinada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos:

9.1.1. Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;

9.1.2. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos;

9.1.3. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

9.1.4. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.

9.1.6. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.7. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

9.1.8. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

9.1.9. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

9.1.13. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas.

11.4. O patrocinador e a patrocinada responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que a Patrocinada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: M2000DAC018

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE000473

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Patrocinada deve realizar as seguintes ações:

## **EXPOSIÇÃO DA MARCA**

- 15.2. Peças de divulgação do evento com as marcas do MDS e do Governo Federal em posts no feed Instagram (200 inserções);
- 15.3. Peças de divulgação do evento com as logos do MDS e do Governo Federal em no Facebook (200 inserções);
- 15.4. Adesivos nos carros de apoio com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal (8 unidades - logos 30cmx30cm nos carros);
- 15.5. 700 camisas dry-fit com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal;
- 15.6. Espaço para divulgação de material do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- 15.7. Placas informativas de 0,50m por 1,0m ao longo do percurso contendo a marca do MDS e do Governo Federal (10 placas);
- 15.8. Numeração de peito dos atletas contendo a marca do MDS e do Governo Federal (600 números);
- 15.9. Bandeiras de largada/chegada wind banner: bandeiras localizadas nas arenas do evento, com a marca do MDS e do Governo Federal, com 3,2m de altura do solo e tecido com 0,65m x 2,5m (10 bandeiras);
- 15.10. Espaço na Arena Principal para representante interagir com o público presente;
- 15.11. 8 vídeos promocionais com até 2 minutos cada, para as redes sociais do evento, contendo a marca do MDS e do Governo Federal;
- 15.12. Ecobags: sacolas de tecido estilizadas entregues aos atletas contendo a marca do MDS e do Governo Federal (600 unidades);
- 15.13. Lonas: Pórticos e demais itens de comunicação visual do evento com a marca do MDS e do Governo Federal (08 lonas, sendo: 02 lonas de 6mx2m; 02 de 2mx2m e 4 de 2,5mx1m);
- 15.14. Telão onde serão veiculados materiais institucionais do patrocinador com a marca do MDS e do Governo Federal.

## **CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

- 15.15. Palestras de Educação ambiental: nos dias 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e nos dias 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.16. Capacitações em Empreendimento Social e Desenvolvimento: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.17. Realização de coleta seletiva do lixo produzido;
- 15.18. Inserção de mensagem de cunho ambiental nas peças de divulgação do evento;
- 15.19. Utilização de materiais recicláveis para divulgação do evento;
- 15.20. Ação de limpeza das praias da Ilha Grande de Santa Isabel;
- 15.21. Promover educação ambiental para estimular a conservação dos recursos naturais e combater o aquecimento global.
- 15.22. Capacitação: O evento promove capacitações para formação de novos profissionais em artesanato, música e empreendedorismo social nas comunidades litorâneas em prol do desenvolvimento sustentável e melhoria na qualidade de vida da região;
- 15.23. Geração de emprego e renda: O evento faz parceria com diversas comunidades locais para a formação de grupos de trabalho para preparação e realização do evento;
- 15.24. Realizar oficinas de capacitação em artesanato e musicalização para comunidades tradicionais;

- 15.25. Fomentar o empoderamento social em comunidades;
- 15.26. Capacitar comunidades rurais e litorâneas em empreendedorismo social e turismo sustentável para oportunizar novas perspectivas de trabalho e tenda;
- 15.27. Palestras de primeiros socorros: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.28. Palestras sobre Saúde: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.29. Oficina de artesanato: de julho a setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.30. Apresentação Cultural "Cara Melada": apresentação dos resultados da Oficina de musicalização, em outubro de 2025;
- 15.31. Ações de limpeza de praias na Ilha Grande de Santa Isabel: em outubro de 2025;
- 15.32. Evento aberto ao público : O público formado por turistas e população local urbana e rural terão oportunidade de assistir às atrações artísticas gratuitamente, favorecendo com isso a democratização do acesso à cultura. Os atletas que participarão do Desafio Delta do Parnaíba Ultra pagarão uma taxa de inscrição.

#### **ACESSIBILIDADE**

- 15.33. Em atendimento às orientações do GOVERNO FEDERAL o projeto prevê medidas robustas e inclusivas de acessibilidade, garantindo que os participantes possam participar e desfrutar do evento de maneira plena, segura e inclusiva.

#### **COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA**

- 15.34. O dia 20 de novembro é quando se comemora o Dia da Consciência Negra, feriado, portanto, numa quinta-feira. Com isso tem-se um período de feriado prolongando com uma temática cultural por demais relevante, que muito contribui para aumentar a envergadura do evento.
- 15.35. Em face desta tão importante temática, o Festival Cultural terá um olhar especial para a data do Dia da Consciência Negra, e implantará no emblemático trecho turístico de dunas do percurso, uma Exposição de Esculturas de artistas piauienses, a fim de retratar e lembrar a luta dos movimentos negros pelo fim da opressão, com escultura em barro, tamanho natural, de Zumbi dos Palmares, Esperança Garcia, Martin Luther King, Francisca Trindade e outros.

- 15.36. Também serão lembrados os movimentos sociais que foram por demais relevantes frente à opressão vivida pelos negros do século passado e que serviram de inspiração para outros movimentos pelo mundo, como o Movimento dos Panteras Negras, ocorrido nos Estados Unidos.

- 15.37. Ressalta-se, quanto às diretrizes da comunicação ANTIRRASCISTA, que o evento e suas atividades realizadas no Dia da Consciência Negra, expostas no corpo do projeto, se configuram como uma ação extremamente potente e disruptiva em prol da luta antirracista.

- 15.38. Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

- 15.39. Caso seja identificado pelo fiscal do projeto ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte da PATROCINADA, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do projeto, poderá a PATROCINADO ser glosada parcial ou integralmente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO**

17.1. A patrocinada declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinada, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. A Patrocinada obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, na forma do §1º, art. 15, da Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo patrocinador, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A Patrocinada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da Patrocinada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas

**FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome  
**PATROCINADOR**

**JULIANO COIMBRA UCHÔA LEITÃO**

J Coimbra Eventos Esportivos e Culturais Eireli  
**PATROCINADA**

## TESTEMUNHAS

**NOME:** Angélica Aguiar Costa  
**SIAPE:** 2087736

**NOME:** Lilian de Ascenção Guedes  
**SIAPE:** 1049484



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Coimbra Uchôa Leitão, Usuário Externo**, em 20/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 22/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a)**, em 22/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 22/07/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17206857** e o código CRC **46FB534E**.